MENSAGEM Nº 079, de 08 de Dezembro de 2023.

Encaminha Projeto de Lei que prorroga prazo de das doações realizadas nos exercícios 2019 a 2021 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo de prorrogar prazos das doações realizadas nos exercícios de 2019 a 2021.

A justificativa da proposição do presente projeto de lei se fundamenta na necessidade imperiosa do Poder Executivo em manter a geração de renda e economia aos empresários locais no que tange a ampliação/construção de suas sedes. Assim torna-se imprescidínvel a prorrogação dos prazos constantes em leis de doações, de forma a ampliar o prazo final para pagamento das contrapartidas **até dez de 2024**, caso não o tenha feito, ou caso tenha sido efetuado parcialmente e, ainda ampliar o prazo final da construção da obra da sede/filial da empresa e sua respectiva instalação **até dez 2025**, com prestação de contas mensal da evolução da obra.

Todas as leis elencadas no presente projeto estão sendo analisadas, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Ação Regional, e como exposto acima, com a prorrogação, terão limite para o termo final.

Ressalta-se que todas já iniciaram as obras de instalação da sede e o pagamento da contrapartida, mesmo que parcialmente. Algumas leis, inclusive, são objetos de processo administrativo para apurar eventual descumprimento.

Cada uma será objeto de TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, entre Município e empresa donatária, que definirá os prazos e condições a serem aplicados. O não cumprimento implicará na revogação da lei e suas alterações posteriores, com a reversão do imóvel ao patrimônio público, sem indenizações ou restituições de valores investidos ou empreendidos.

Frisa-se, por fim, que a prorrogação ora solicitada não impedirá uma posterior revogação, caso seja apurado descumprimento e má-fé dos beneficiários.

Diante da extrema relevância da matéria e da necessidade de aprovar a respectiva lei com a maior brevidade possível, requeremos aos nobres parlamentares, o trâmite em REGIME DE URGÊNCIA, possibilitando assim, com a possível aprovação, a regular fiscalização.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

PROJETO DE LEI Nº , de 08 de Dezembro de 2023.

Prorroga prazo de das doações realizadas nos exercícios 2019 a 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos das doações realizadas nos exercícios 2019 a 2021, passando a viger os seguintes prazos:

I - Prazo final para cumprimento das obrigações de fazer/contrapartidas até 31 de Dezembro de 2024;

II - Prazo final para a conclusão das obras e instalação da empresa no local até 31 de Dezembro de 2025, com prestação de contas mensal da evolução da obra.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos prazos supramencionados poderá o Poder Executivo regulamentar critérios por Decreto Municipal.

Art. 2º São abrangidas por esta lei para fins de prorrogação dos prazos as leis, e suas posteriores alterações, de números:

I - 4.881; 4.905; 4.911; 4.913; 4.914; 4.915; 4.926; 4.928; 4.931, todas do ano de 2019;

II – 5.011; 5.043; 5.099; 5.108; 5.115; 5.120; 5051, todas do ano de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Alfenas, 08 de dezembro de 2023.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal